

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º           /2023.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 101/2023 E EMENDA N.º 1.**

**OBJETO: DESAFETA E AFETA O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

**RELATOR AUTODESIGNADO: VEREADOR PAULO ARARA**

**1. Relatório:**

O Projeto de Lei n.º 101/2023 é de autoria do Chefe do Executivo, Prefeito José Gomes Branquinho, que Desafeta e Afeta o Imóvel Público que Especifica e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi distribuído à douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para emissão de parecer de redação final nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão autodesignou-se como relator da matéria, por força do r. despacho.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em turno único, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

Procedeu-se à alteração da fundamentação da legal do preâmbulo da forma crescente para decrescente, ou seja, do particular para o geral por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas.

Vale conferir os apontamentos a seguir:

Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer que os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:

**1º) na ordem decrescente**, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;

**2º) na ordem crescente**, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.

A emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 101/2023, foi criada pelo próprio autor da matéria, e tem a finalidade de adequar o texto do artigo 1º à finalidade do projeto, que é alterar a destinação de terreno público, para a implantação do Cemitério local.

Tais correções foram feitas de maneira que aprimore o PL 101/2023.

Sem mais considerações, passa-se a Conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 101, de 2023, e Emenda n.º 1 a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 27 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA  
Relator Autodesignado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 101/2023

Altera a destinação de parte do imóvel público que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a destinação de parte do imóvel público descrito na matrícula n.º 34.198 que deu origem à matrícula 61.607 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí para implantação de Cemitério Público.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo é identificado como um terreno com área de 150.000,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta mil metros quadrados), localizado na fazenda Jardim – perímetro urbano, neste Município de Unaí-MG.

Art. 2º As despesas com averbação da desafetação no registro imobiliário correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 27 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito